



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 09/11/24

Cláudio
Constituição de Maria Luiza Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Gustavo

Mendonça
para relatar.

Em 05/11/24

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 146 DE 2024 de autoria do deputado Francisco Limma;

Altera o anexo único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenções Sociais a entidades públicas ou privadas, sem finalidade lucrativa, que mantenham em funcionamento regular escolas alternativas ao sistema de ensino.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 146/2024, de autoria do Deputado Francisco Limma, visa alterar o anexo único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, para incluir o Centro de Organização Comunitária e Apoio à Inclusão Social – Centro Cocais na "Relação das Instituições (ONG's) - Subvenções Sociais". A entidade mencionada foi declarada de utilidade pública pela Lei nº 7.309, de 26 de dezembro de 2019, e promove educação gratuita, a partir do segundo ciclo do ensino fundamental com pré-qualificação profissional e no ensino médio com educação profissional em Técnico em Agropecuária e/ou outra área profissional, seguindo os princípios das Escolas Famílias Agrícolas e a Pedagogia da Alternância.

A proposta pretende assegurar ao Centro Cocais o acesso aos direitos e vantagens previstos na legislação vigente, fortalecendo suas atividades de caráter social e educativo. O Centro Cocais, inscrito no CNPJ nº 10.573.468/0001-29, está situado na Avenida Vicente Augusto, 674, Centro, CEP 64.155-000, São João do Arraial/PI.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

No que tange à constitucionalidade formal, o projeto respeita as disposições da Constituição Estadual e do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, bem como os requisitos de iniciativa legislativa. O conteúdo da proposição, ao incluir uma nova entidade na relação de beneficiárias de subvenções, é materialmente constitucional, não ferindo qualquer princípio ou norma de ordem pública.

No aspecto da juridicidade, a inclusão de uma nova instituição no rol das entidades que podem receber subvenções sociais está plenamente respaldada pela Lei nº 6.101/2011. A entidade presta serviços essenciais à comunidade de São João do Arraial, especialmente em áreas como educação, cultura e assistência social, e a concessão de subvenção social contribuirá para o fortalecimento dessas atividades.

Dessa forma, não identifico qualquer óbice de natureza legal ou técnica que impeça a aprovação da presente proposição. Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- () Transformação em Indicativo.
() Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 12 DE AGOSTO DE 2024.**

Deputado Gustavo Neiva

Relator

APROVADO A UNANIMIDADE EM <u>26/11/24</u> <u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Justiça</u>
